



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 3.249, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Borborema no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP e dá outras providências".

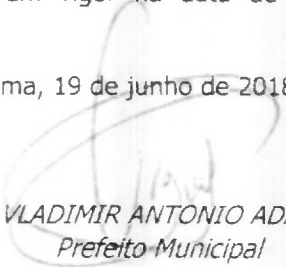
VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/06/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, em anexo.


Artigo 2º - Fica autorizado o Município de Borborema a participar da criação e ingresso do Município de Borborema no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de junho de 2018.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Atividades Infantis

Câmara Municipal -

LEI Nº 2.193//2018

DE 23 DE MAIO DE 2.018

Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Tabatinga-SP no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Tabatinga a participar da criação e ingresso do Município de Tabatinga no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabatinga - SP, 23 de maio de 2.018.

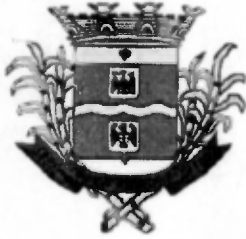

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 027.


ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

Chefe de Setor



MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

“Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Nova Europa no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Nova Europa
Protocolo
Nº 479/2018 Data 12/06/2018
Prefeitura Municipal-Lei Comp. nº 135/18

Ana Paula da Costa
Escriturária Controle interno

Luiz Carlos dos Santos, *Prefeito do Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei*

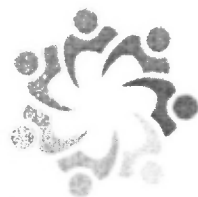
Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Nova Europa a participar da criação e ingresso no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Europa, 11 de junho de 2018.

Luiz Carlos dos Santos
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CICESP

consórcio intermunicipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP



Câmara Municipal de Nova Europa
Protocolo
Nº 479/2018 Data 12/06/2018
Prefeitura Municipal-Lei Comp nº 135/18

Ana Paula da Costa
Escrituraria: Controle Interno

2018



PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VI - DO TESOUREIRO

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS



Seção I - Do procedimento de contratação

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO



PREÂMBULO

Na busca de alternativas para:

- providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca de equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para o bem-estar da coletividade em âmbito regional;

- viabilizar uma estratégia de universalização dos serviços públicos, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6017 de 17 de Janeiro de 2007;

- promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo, atendendo as diretrizes da Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- implementar mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos, considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade.

Os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada em sua área de abrangência. O Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, bem como poderá prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa, contrato de concessão ou contrato administrativo. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio está a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 3º da lei nº 11.445/2007, sem prejuízo de ajuste para manejo e tratamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e da construção civil.

O consórcio poderá, ainda, tratar de assuntos outros de interesse comum dentre seus integrantes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do Consórcio exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por um número de



Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito mínimo para assegurar economia de escala na atuação do órgão. Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de **Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga e Jacanga**, deliberam e em comum acordo decidem constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, decreto. 6017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, inclusive a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, com sede à Rua Miguel Landim, nº 333, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 8.776.597-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.263.718-22, residente e domiciliada à Avenida do Parque, nº 408, Bairro Parque industrial, no município de Ibitinga;

II – O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.979.255/0001-37, com sede à Avenida Florêncio Terra, nº 399, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDMIR ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.526.171-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.946.848-15, residente e domiciliado à Avenida Francisco Antônio de Abreu, nº 224, Bairro Centro, no município de Itápolis-SP;

III – O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, com sede à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 4.217.604 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 836.817.288-87, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1136, Vila Patti, no município de Novo Horizonte;

IV – O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.971.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.794.628-01, residente e domiciliado à Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Centro, no município de Borborema;



V – O **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 22.857.630-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 183.310.588-52, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 681, Bairro Centro, no município de Tabatinga;

VI – O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, com sede à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.475.899 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 813.919.948-68, residente e domiciliado à Rua José Caldas de Souza, nº 161, Bairro Centro, no município de Iacanga-SP;

VII – O **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 71.989.982/0001-34, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 75, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 12.789.546-2 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob nº 044.016.728-01, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 184, Bairro Groner, no município de Nova Europa-SP;

§ 1º O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei do município à ingressar.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes, com base na Estimativa de população do IBGE de 2016, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado Consórcio.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.



§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado, o Município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até cento e vinte dias da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A ratificação realizada após cento e vinte dias da subscrição terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha



para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação da gestão integrada de resíduos sólidos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara Técnica e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO integra a administração pública indireta dos municípios associados, na forma de associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. A sede do Consórcio é o Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação da maioria absoluta dos consorciados presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS



CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:

I – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

II- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objetivo a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante.

III – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IV –planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) meio-ambiente;
- b) recursos hídricos;
- c) agricultura;
- d) educação, inclusive a ambiental;
- e) limpeza urbana e resíduos sólidos;
- f) tecnologia;
- g) biotecnologia;
- h) habitação;
- i) cultura;
- j) infraestrutura;
- k) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l) desenvolvimento socioeconômico regional;
- m) gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n) turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o) realização de eventos diversos como: palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
- p) saúde

V – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:



a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para os resíduos sólidos (art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005);

b) o município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciado;

VI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse de no mínimo dois entes consorciados;

VII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

VIII – Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

§ 1º. O Consórcio somente realizará os objetivos do Inciso V do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 2º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso VII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 3º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 4º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 5º. Para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida no Inciso IV, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 8ª. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

II - realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

CLÁUSULA 9ª. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 10. Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Oitava, e de realizações nos casos referidos no inciso II do da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais;



II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara Técnica, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos prestados;

CLÁUSULA 12. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o Consórcio fique autorizado a:

I – licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, própria, específicas aplicáveis à espécie;

II – declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do Consórcio necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III – estabelecer as penalidades, nos casos de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município referente a prestações de serviço dos projetos/programas;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.



PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Câmara Técnica;
- IV - Diretoria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.



CLÁUSULA 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, **extraordinariamente, sempre que convocada.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 19. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após cento e vinte dias de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e ao Conselho Fiscal ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – destituir o Presidente do Consórcio;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;



d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara Técnica;

a) os regulamentos dos serviços públicos e suas modificações;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação para compras ou concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara Técnica;

XII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Diretor Executivo e demais cargos em comissão e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20. O Presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio e que registrarem o interesse em presidi-lo com pelo menos trinta minutos de antecedência, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.



§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.

§ 2º. Somente podera ocorrer a eleição se estiverem presente pelo menos dois terços dos consorciados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maiores dos votos.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21. Proclamado eleito candidato a Presidente, será realizada nova votação para escolha dos demais membros da Diretoria, registrando no momento da abertura de votação os interessados entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º A votação será realizada primeiramente à escolha do Vice-Presidente e posteriormente do Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. As votações serão mediante voto aberto e nominal.

CLÁUSULA 22. Em Assembleia Geral poderá ser apresentada moção de censura para destituição do Presidente ou de membro da diretoria, que deverá ser subscrito por pelo menos um terço dos membros consorciados, somente podendo ser apreciado se houver ao menos dois terços dos membros consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se houver mais da metade dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura haverá imediata destituição do seu destinatário, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para substituição do destituído a quem caberá completar o período remanescente de mandato

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por mais da metade dos votos presentes. O



Presidente *pro tempore* exercera as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23. A Assembleia Geral para elaboração do estatuto do Consórcio poderá ser convocada por no mínimo três municípios que ratificaram o protocolo de intenções, devendo, após aprovada, ser providenciada a sua publicação para sua publicação para validade.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após sua publicação oficial.

Seção V



Das atas

CLÁUSULA 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, aprovada em votação aberta e nominal por mais da metade dos membros presente, na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos um ano.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá requerer cópia de ata de reunião do Consórcio mediante recolhimento de despesas de reprodução e autenticação.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 26. Sem prejuízo do que preverem o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

III – convocar as reuniões da Diretoria;



IV – indicar o Diretor Executivo e demais cargos em comissão para homologação pela Assembleia Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. As competências previstas nos Incisos V poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Vice-Presidente.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 27. Compete ao Secretário:

- I – secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- II – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- III – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV – dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

CAPÍTULO VI DO TESOUREIRO

CLAUSULA 28. Compete ao tesoureiro:

- I – zelar para que a contabilidade do consórcio seja mantida em ordem e em dia;
- II – providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;
- III – movimentar, em conjunto com o Presidente do consórcio ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio;



IV – proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do consórcio;

V – acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes a contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do consórcio;

VII – organizar e publicar mensalmente balancetes do consórcio;

VIII – executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.

§ 1º. O conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em voto aberto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselheiro.

§ 3º. O conselho fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

CLAUSULA 30. É competência do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

V – elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com experiência nas respectivas áreas, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, número de reuniões mensais, bem como o seu prazo de duração e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara Técnica, assegurando independência decisória.

CLÁUSULA 32. A Câmara Técnica deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por Diretor Executivo e corpo técnico e administrativo.

§ 1º. O cargo em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Diretor Executivo será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;



III – elaborar as propostas orçamentárias anuais;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos.

VII – propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 35. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento ou alterações realizadas por estatuto devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos



CLÁUSULA 36. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

§ 2º. Poderão os municípios consorciados fornecer servidores e ou empregados públicos, observando a legislação vigente de cada Município;

§ 3º. Em qualquer situação, os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA 37. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento

§ 1º. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento e respectiva carga horária, conforme disposto no Anexo I e descrição da função, como disposto no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

§ 2º. Aos cargos em comissão é exigido o nível superior com experiência profissional, e demais cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 4º. O Consórcio poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 38. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, em situação emergencial ou para execução de projetos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 39. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLAUSULA 40. Nas demais contratações que seja inviável à utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 41. Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano e afixadas na sede do consórcio, sem prejuízo das publicações na forma obrigatória previsto na legislação vigente.

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 42. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 43. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:



I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, através de contrato de projeto ou programa, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e de programas.

§ 2º. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo aumentar para, no máximo, 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida a Assembleia Geral.

§ 3º. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa o qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio na hipótese de atraso ou inadimplência e suspensão, retirada ou exclusão do ente.

CLÁUSULA 44. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada projeto/programa em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada programa, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade, e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 46. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas, para atendimento a programa ou projeto de seu interesse.

CLÁUSULA 47. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 48. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II



DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou semelhantes a este e se mostrar prejudicial ou incompatível com as atividades e programas executados pelo presente Consórcio, assim considerado pela análise da maioria dos membros em Assembleia Geral.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 50. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 51. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis aos objetos que compõe o presente protocolo de intenções, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 53. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se podera negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;



V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 55. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56. O primeiro Presidente e demais membros eleitos do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2018.


CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 57. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.


Seguem nome, qualificação e assinaturas de cada um dos PREFEITOS dos Municípios que pretendem se consorciar

Ibitinga, 21 de Março de 2018.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
MUNICÍPIO DE IBITINGA






EDMIR ANTONIO GONÇALVES
MUNICÍPIO DE ITAPOLIS


TOSHIO TOYOTA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE


VLADIMIR ANTONIO ADABO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
MUNICÍPIO DE TABATINGA


ISMAEL EDSON BOIANI
MUNICÍPIO DE IACANGA


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Diretor Executivo	Comissão	Superior	III
02	Agente Administrativo	Celetista	Medio	II
02	Serviços Gerais	Celetista	Fundamenta I	I

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência Salarial	Valor da Referência
I	R\$ 1.150,00
II	R\$ 1.800,00
III	R\$ 6.000,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

Denominação	DIRETOR EXECUTIVO
	Descrições
Descrição Sintética da Função	Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços executivos, tanto internos como externos, inclusive em atividades burocráticas e operacionais do consórcio.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;- elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembleia geral e devida publicidade;- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao órgão concessor;- responder pela execução das atividades do Consórcio;- assessorar e propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades devidamente aprovada pela mesma;- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;- fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;- exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio;- assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho;- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho;- emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio;- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do Consórcio;
	Especificações



Provimento	Comissão
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Superior
Denominação	AGENTE ADMINISTRATIVO
	Descrições
Descrição Sintética da Função	Executar atividades burocráticas e de apoio operacional necessárias para o bom desenvolvimento das finalidades do Consórcio, manuseando computador em sistemas operacionais em apoio ao diretor executivo e a diretoria do Consórcio.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do Consórcio, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos prestação de informações, digitação em geral e atendimento público;- Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;- manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando os demais agentes administrativos e respectivas chefias;- efetivação de protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos em auxílio aos demais agentes administrativos;- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.
	Especificações
Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio

Denominação	SERVIÇOS GERAIS
	Descrições



Descrição Sintética da Função	Executar trabalhos de apoio ao Agente Administrativo, como coleta e entrega, interno e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior, zelando pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso, executar serviços destinados de conservar a limpeza do ambiente de trabalho e outras atividades correlatas, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- executar tarefas rotineiras de limpeza geral;- executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio de Consórcio;- limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática;- ser responsável por todos os serviços de copa;- executar serviços relativos à manutenção física da unidade como: limpeza de salas, móveis e utensílios;- atender o público, prestando informações ou acompanhando-o dentro do recinto da unidade;- operar máquinas ou equipamentos de escritório de baixa complexidade técnica;- conferir documentos de baixa complexidade e pequena importância e distribuir documentos entre os setores;- colaborar em pequenas tarefas administrativas, sob supervisão;- cuidar de lavanderias, lavar e passar roupas de uso das unidades;- executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas sob ordem superior, dirigindo-se aos locais determinados, para atender aos interesses dos mesmos; - preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior imediato e efetuar a distribuição;- zelar pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso;- manter a ordem e higiene da copa;- controlar o material existente e de uso diário;- conservar a limpeza dos espaços por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pequenos reparos, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;- recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestas e outros depósitos apropriados, providenciando os meios manuais para coleta e transporte para condução do lixo a local adequado para a destinação final;- lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos, se utilizando de meios e equipamentos adequados para a execução das tarefas.- executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;- zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços.- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



Especificações	
Provimento	Concurso Público - CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Fundamental

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

De 16 de maio de 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Iacanga no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e da outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, que compõe o anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Iacanga, a ser representado por seu Prefeito Municipal nos termos da lei, a participar da criação e ingressar, como membro fundador e efetivo do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iacanga, 16 de maio de 2018.


Ismael Edson Boiani
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 52/2018

PODER EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Itápolis a participar da criação e ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis-SP., 23 de maio de 2.018.

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 52/2018.

Sr. Presidente,
Ilustres Pares,

Encaminho à digna e elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente propositura, a qual versa sobre projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1998, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

A criação do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, tem por objetivo a união dos Municípios Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Jacanga e Nova Europa, para que desenvolvam atividades de planejamento, prestação, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos de resíduos sólidos nos Municípios consorciados.

O consórcio público constituir-se-á na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do CICESP, é possível realizar um planejamento para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos, inclusive das atividades como varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, a fim de garantir desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade do Município em relação ao resíduo sólido, garantindo a população a prestação de um serviço eficiente.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em voo rápido, na certeza de que o referido consórcio trará benefícios a nossa população, é que encaminho a presente propositura, esperando seja a mesma aprovada na íntegra.

Saudações democráticas,

Itápolis, 23 de maio de 2018.

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP**



PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VI - DO TESOUREIRO

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS



Seção I - Do procedimento de contratação

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREÂMBULO

Na busca de alternativas para:

- providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca de equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para o bem-estar da coletividade em âmbito regional;

- viabilizar uma estratégia de universalização dos serviços públicos, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6017 de 17 de Janeiro de 2007;

- promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo, atendendo as diretrizes da Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- implementar mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos, considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade.

Os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada em sua área de abrangência. O Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, bem como poderá prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa, contrato de concessão ou contrato administrativo. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio está a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 3º da lei nº 11.445/2007, sem prejuízo de ajuste para manejo e tratamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e da construção civil.

O consórcio poderá, ainda, tratar de assuntos outros de interesse comum dentre seus integrantes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do Consórcio exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por um número de



Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito mínimo para assegurar economia de escala na atuação do órgão. Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de **Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga e Jacanga**, deliberam e em comum acordo decidem constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO** que se rege pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, decreto. 6017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, inclusive a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, com sede à Rua Miguel Landim, nº 333, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 8.776.597-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.263.718-22, residente e domiciliada à Avenida do Parque, nº 408, Bairro Parque Industrial, no município de Ibitinga;

II – O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.979.255/0001-37, com sede à Avenida Florêncio Terra, nº 399, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDMIR ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.526.171-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.946.848-15, residente e domiciliado à Avenida Francisco Antônio de Abreu, nº 224, Bairro Centro, no município de Itápolis-SP;

III – O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, com sede à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 4.217.604 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 836.817.288-87, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1136, Vila Patti, no município de Novo Horizonte;

IV – O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.971.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.794.628-01, residente e domiciliado à Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Centro, no município de Borborema;



V – O **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 22.857.630-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 183.310.588-52, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 681, Bairro Centro, no município de Tabatinga;

VI – O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, com sede à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.475.899 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 813.919.948-68, residente e domiciliado à Rua José Caldas de Souza, nº 161, Bairro Centro, no município de Iacanga-SP;

VII – O **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 71.989.982/0001-34, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 75, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 12.789.546-2 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob nº 044.016.728-01, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 184, Bairro Groner, no município de Nova Europa-SP;

§ 1º O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei do município à ingressar.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes, com base na Estimativa de população do IBGE de 2016, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado Consórcio.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.



§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado, o Município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até cento e vinte dias da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A ratificação realizada após cento e vinte dias da subscrição terá sua validade condicionada a homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha



para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação da gestão integrada de resíduos sólidos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara Técnica e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO integra a administração pública indireta dos municípios associados, na forma de associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. A sede do Consórcio é o Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação da maioria absoluta dos consorciados presentes.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS



CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:

I – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

II- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objetivo a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante.

III – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IV –planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) meio-ambiente;
- b) recursos hídricos;
- c) agricultura;
- d) educação, inclusive a ambiental;
- e) limpeza urbana e resíduos sólidos;
- f) tecnologia;
- g) biotecnologia;
- h) habitação;
- i) cultura;
- j) infraestrutura;
- k) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l) desenvolvimento socioeconômico regional;
- m) gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n) turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o) realização de eventos diversos como: palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
- p) saúde

V – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:



a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para os resíduos sólidos (art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005);

b) o município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciado;

VI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse de no mínimo dois entes consorciados;

VII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

VIII – Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

§ 1º. O Consórcio somente realizará os objetivos do Inciso V do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 2º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso VII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 3º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 4º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 5º. Para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida no Inciso IV, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 8ª. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

II – realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

CLÁUSULA 9ª. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 10. Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Oitava, e de realizações nos casos referidos no inciso II do da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais;



II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara Técnica, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos prestados;

CLÁUSULA 12. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o Consórcio fique autorizado a:

I – licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, própria, específicas aplicáveis à espécie;

II – declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do Consórcio necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III – estabelecer as penalidades, nos casos de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município referente a prestações de serviço dos projetos/programas;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.



PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Câmara Técnica;
- IV - Diretoria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.



CLÁUSULA 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 19. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após cento e vinte dias de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e ao Conselho Fiscal ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – destituir o Presidente do Consórcio;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;



d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara Técnica:

a) os regulamentos dos serviços públicos e suas modificações;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação para compras ou concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara Técnica;

XII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Diretor Executivo e demais cargos em comissão e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se, para aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20 O Presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio e que registrarem o interesse em presidi-lo com pelo menos trinta minutos de antecedência, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.



§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.

§ 2º. Somente poderá ocorrer a eleição se estiverem presente pelo menos dois terços dos consorciados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maiores dos votos.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21. Proclamado eleito candidato a Presidente, será realizada nova votação para escolha dos demais membros da Diretoria, registrando no momento da abertura de votação os interessados entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º A votação será realizada primeiramente à escolha do Vice-Presidente e posteriormente do Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. As votações serão mediante voto aberto e nominal.

CLÁUSULA 22. Em Assembleia Geral poderá ser apresentada moção de censura para destituição do Presidente ou de membro da diretoria, que devesse ser subscrito por pelo menos um terço dos membros consorciados, somente podendo ser apreciado se houver ao menos dois terços dos membros consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se houver mais da metade dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura houvera imediata destituição do seu destinatário, procedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição para substituição do destituído a quem caberá completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por mais da metade dos votos presentes. O



Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completara o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23 A Assembleia Geral para elaboração do estatuto do Consórcio poderá ser convocada por no mínimo três municípios que ratificaram o protocolo de intenções, devendo, após aprovada, ser providenciada a sua publicação para sua publicação para validade.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após sua publicação oficial.

Seção V



Das atas

CLÁUSULA 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, aprovada em votação aberta e nominal por mais da metade dos membros presente, na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos um ano.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá requerer cópia de ata de reunião do Consórcio mediante recolhimento de despesas de reprodução e autenticação.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 26. Sem prejuízo do que preverem o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

III – convocar as reuniões da Diretoria;



IV – indicar o Diretor Executivo e demais cargos em comissão para homologação pela Assembleia Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. A competências previstas nos Incisos V poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Vice-Presidente.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 27. Compete ao Secretário:

- I – secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- II – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- III – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV – dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

CAPÍTULO VI

DO TESOUREIRO

CLAUSULA 28. Compete ao tesoureiro:

- I – zelar para que a contabilidade do consórcio seja mantida em ordem e em dia;
- II – providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;
- III – movimentar, em conjunto com o Presidente do consórcio ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio.



IV – proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do consórcio;

V – acompanhar a escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade,

VI – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do consórcio,

VII – organizar e publicar mensalmente balancetes do consórcio;

VIII – executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.

§ 1º. O conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em voto aberto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º. O conselho fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

CLAUSULA 30. É competência do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

V – elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS



CLÁUSULA 31. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com experiência nas respectivas áreas, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, número de reuniões mensais, bem como o seu prazo de duração e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara Técnica, assegurando independência decisória.

CLÁUSULA 32. A Câmara Técnica deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por Diretor Executivo e corpo técnico e administrativo.

§ 1º. O cargo em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Diretor Executivo será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;



III – elaborar as propostas orçamentárias anuais;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos.

VII – propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 35. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Instrumento ou alterações realizadas por estatuto devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos



CLÁUSULA 36. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

§ 2º. Poderão os municípios consorciados fornecer servidores e ou empregados públicos, observando a legislação vigente de cada Município;

§ 3º. Em qualquer situação, os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA 37. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento e respectiva carga horária, conforme disposto no Anexo I e descrição da função, como disposto no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

§ 2º. Aos cargos em comissão é exigido o nível superior com experiência profissional, e demais cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 4º. O Consórcio poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 38. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, em situação emergencial ou para execução de projetos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.



CLÁUSULA 39. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação

CLAUSULA 40. Nas demais contratações que seja inviável a utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 41. Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano e afixadas na sede do consórcio, sem prejuízo das publicações na forma obrigatória previsto na legislação vigente.

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 42. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 43. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:



I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, através de contrato de projeto ou programa, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e de programas.

§ 2º. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo aumentar para, no máximo, 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida a Assembleia Geral.

§ 3º. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa o qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio na hipótese de atraso ou inadimplência e suspensão, retirada ou exclusão do ente.

CLÁUSULA 44. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, a legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada projeto/programa em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada programa, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade, e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 46. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas, para atendimento a programa ou projeto de seu interesse.

CLÁUSULA 47. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 48. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio

CAPÍTULO II



DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou assemelhadas a este e se mostrar prejudicial ou incompatível com as atividades e programas executados pelo presente Consórcio, assim considerado pela análise da maioria dos membros em Assembleia Geral.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 50. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 51. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis aos objetos que compõe o presente protocolo de intenções, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 53. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;



V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 55. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56. O primeiro Presidente e demais membros eleitos do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2018.


CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 57. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

Seguem nome, qualificação e assinaturas de cada um dos PREFEITOS dos Municípios que pretendem se consorciar

Ibitinga, 21 de Março de 2018.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
MUNICÍPIO DE IBITINGA



EDMIR ANTONIO GONÇALVES
MUNICÍPIO DE ITAPOLIS

TOSHIO TOYOTA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

VLADIMIR ANTONIO ADABO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
MUNICÍPIO DE TABATINGA

ISMAEL EDSON BOIANI
MUNICÍPIO DE IACANGA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Diretor Executivo	Comissão	Superior	III
02	Agente Administrativo	Celetista	Medio	II
02	Serviços Gerais	Celetista	Fundamenta	I

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência Salarial	Valor da Referência
I	R\$ 1.150,00
II	R\$ 1.800,00
III	R\$ 6.000,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

Denominação	DIRETOR EXECUTIVO
Descrições	
Descrição Sintética da Função	Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços executivos, tanto internos como externos, inclusive em atividades burocráticas e operacionais do consórcio.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;- elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembleia geral e devida publicidade;- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao órgão concessor;- responder pela execução das atividades do Consórcio;- assessorar e propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades devidamente aprovada pela mesma;- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;- fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;- exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio;- assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho;- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho;- emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio;- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do Consórcio;
Especificações	



Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Provimento	Comissão
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Superior

Denominação	AGENTE ADMINISTRATIVO
-------------	-----------------------

Descrições

Descrição Sintética da Função	Executar atividades burocráticas e de apoio operacional necessárias para o bom desenvolvimento das finalidades do Consórcio, manuseando computador em sistemas operacionais em apoio ao diretor executivo e a diretoria do Consórcio.
-------------------------------	---

Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do Consórcio, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos prestação de informações, digitação em geral e atendimento público;- Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;- manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando os demais agentes administrativos e respectivas chefias;- efetivação de protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos em auxílio aos demais agentes administrativos;- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.
---------------------	---

Especificações

Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio

Denominação	SERVIÇOS GERAIS
-------------	-----------------

Descrições



Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Descrição Sintética da Função	Executar trabalhos de apoio ao Agente Administrativo, como coleta e de entrega, interno e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior, zelando pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso, executar serviços destinados de conservar a limpeza do ambiente de trabalho e outras atividades correlatas, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- executar tarefas rotineiras de limpeza geral;- executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio de Consórcio;- limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática;- ser responsável por todos os serviços de copa;- executar serviços relativos à manutenção física da unidade como: limpeza de salas, móveis e utensílios;- atender o público, prestando informações ou acompanhando-o dentro do recinto da unidade;- operar máquinas ou equipamentos de escritório de baixa complexidade técnica;- conferir documentos de baixa complexidade e pequena importância e distribuir documentos entre os setores;- colaborar em pequenas tarefas administrativas, sob supervisão;- cuidar de lavanderias, lavar e passar roupas de uso das unidades;- executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas sob ordem superior, dirigindo-se aos locais determinados, para atender aos interesses dos mesmos; - preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior imediato e efetuar a distribuição;- zelar pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso;- manter a ordem e higiene da copa;- controlar o material existente e de uso diário;- conservar a limpeza dos espaços por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pequenos reparos, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;- recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestas e outros depósitos apropriados, providenciando os meios manuais para coleta e transporte para condução do lixo a local adequado para a destinação final;- lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos, se utilizando de meios e equipamentos adequados para a execução das tarefas.- executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;- zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços.- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato



Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Especificações	
Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Fundamental

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

RELATÓRIO – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ, vereador e relator desta Comissão, no cumprimento de suas atribuições, apresenta o Relatório que segue:

1 – Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo que pede autorização legislativa para ratificação do município de Itápolis dos termos do consórcio intermunicipal CICESP - Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo -, do qual participam os seguintes municípios: Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Iacanga e Nova Europa.

2 – O Consórcio, que integra como autarquia a administração indireta, tem como prioridade imediata a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos. Pode atuar também em outras áreas de serviço público comuns aos municípios integrantes.

ANÁLISE

3 - Quanto à competência legislativa para autorização de firmamento de convênio ou consórcios, deve este Relatório mencionar que o art. 25, XIII, da LOM não possui mais eficácia, em face de decisão definitiva proferida pela Justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Entretanto, considerando o artigo 5º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com a cláusula 2º do Termo do Consórcio, deve a ratificação ser apresentada por meio de lei expedida por cada um dos municípios integrantes.

4 – Confrontando os demais termos do protocolo de intenções do Consórcio com a Lei Federal 11.107/2005, consideramos que o documento se encontra em harmonia com os ditames legais.

CONCLUSÃO

5 – Esta Relatoria se posiciona pela elaboração de PARECER FAVORÁVEL.

Itápolis, 18 de junho de 2018.

Vereador **PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ**
Relator

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

VOTO – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

1. - Este secretário manifesta-se A FAVOR das conclusões do relator.

Itápolis, 18 de junho de 2018.

Vereador **RODRIGO FERNANDO NOVELLI**
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO / PARECER – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

- 1.- Esta presidente vota pelas conclusões do Relator.
- 2 - Fica exarado **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 52/2018.

Itápolis, 18 de junho de 2018.

Vereadora **MIRIANA APARECIDA AMATTO**
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

RELATÓRIO – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ, vereador e relator desta Comissão, no cumprimento de suas atribuições, apresenta o Relatório que segue:

1 – Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo que pede autorização legislativa para ratificação do município de Itápolis dos termos do consórcio intermunicipal CICESP - Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo.

2 – O Consórcio, que integra como autarquia a administração indireta, tem como prioridade imediata a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos. Pode atuar também em outras áreas de serviço público comuns aos municípios integrantes.

ANÁLISE

3 - A criação do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP unirá os Municípios de Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Jacanga e Nova Europa.

4 – O objetivo é desenvolver atividades de planejamento, prestação, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos de resíduos sólidos nos Municípios consorciados.

5 – Com a criação do consórcio resolveremos questões que envolvem o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Nosso Município sozinho não possui recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para arcar com todos os custos das obras que são necessárias.

CONCLUSÃO

5 – Esta Relatoria se posiciona pela elaboração de PARECER FAVORÁVEL.

Itápolis, 20 de junho de 2018.

Vereador **PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ**
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

VOTO – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

1. - Este secretário manifesta-se A FAVOR das conclusões do relator.

Itápolis, 20 de junho de 2018.

Vereador **RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO**

Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VOTO / PARECER – PLO 52/2018 - Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Itápolis no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

1.- Este presidente vota pelas conclusões do Relator.

2 - Fica exarado **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 52/2018.

Itápolis, 20 de junho de 2018.

Vereador **ANTONIO DE AGOSTINI NETO**

Presidente

Convidado a apreciar

Novo Horizonte, 16 de maio de 2018.

Ofício nº 513/2018

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 85/2018

Sr. Presidente,
Ilustres Pares,

Encaminho à digna e elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente propositura, a qual versa sobre projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, e autoriza o ingresso do Município de Novo Horizonte no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1998, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para presta um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

A criação do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, tem por objetivo a união dos Municípios Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Jacanga e Nova Europa, para que desenvolvam atividades de planejamento, prestação, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos de resíduos sólidos nos Municípios consorciados.

O consórcio público constituir-se-á na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do CICESP, é possível realizar um planejamento para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos, inclusive das atividades como varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação do Município de Novo Horizonte no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, a fim de garantir desenvolvimento estruturante e capaz de satisfazer a necessidade do Município em relação ao resíduo sólido, garantindo a população a prestação de um serviço eficiente.

Por todo exposto, solicita-se o encaminhamento do presente na forma do regimento interno e da lei orgânica do Município de Novo Horizonte, em **regime de urgência especial**, e a sua aprovação.

Novo Horizonte-SP, 16 de maio de 2018.

Toshio Toyota
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 5.297/18
PMNH Nº 85/2018

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CICESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, conforme anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Novo Horizonte a participar da criação e ingresso no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte-SP, 16 de maio de 2.018.

Toshio Toyota
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo nº 5305/2018

Projeto de Lei nº 5297/18

Interessado: Prefeito Municipal de Novo Horizonte

Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito que ratifica na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e autoriza o Município a participar da criação e ingresso no referido consórcio.

O consórcio, tem por objetivo a união dos Municípios Ibatinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Jacanga e Nova Europa, para desenvolverem atividades de planejamento, prestação, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos de resíduos sólidos nos Municípios consorciados.

É, sucintamente, o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Dentre os métodos encontrados pelo legislador constitucional para conservar a integridade nacional, destaca-se a repartição constitucional de competências, prevista, mormente, do artigo 21 ao 24, c.c. artigo 30, da Lei Maior.

Para os fins deste parecer, destaca-se a competência dos Municípios de “legislar sobre assuntos de interesse local”, conforme prevê o artigo 30, incisos I, da Carta Republicana.

O projeto em questão é, destarte, constitucional e legalmente formal, no que concerne à competência da esfera governamental para regulamentar sobre a participação no aludido consórcio público. A LOM em seu inciso XXXII, art. 5º, atribui ao Município a competência para integrar consórcio com outros municípios para a solução de problemas comuns.

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo artigo 5º determina que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Vale esclarecer que no art. 4ª da aludida Lei Federal foram citadas todas as cláusulas consideradas indispensáveis para o protocolo de intenções do consórcio público. Vejamos:

Art. 4o São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui

na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

ARTIGO 57 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei;

Dessa forma, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências previstas na Lei Federal quanto às cláusulas necessárias do protocolo de intenções, não vislumbro óbices ao projeto de lei em referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, com as observações acima mencionadas, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é de maioria simples, conforme previsão no art. 15, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Cumpre esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato

opinitivo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (grifos nossos *in* Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação das dignas Comissões desta Casa.

Novo Horizonte, 21 de maio de 2018.

ADRIANA MARIANA DA SILVA XAVIER
Procuradora Jurídica

Pedido de Vista Nº 1/2018 ao Projeto de Lei Nº 5297/2018

Data: 21/05/2018

Situação: APROVADO

Autoria: LEANDRO TADEU LANÇA

Assunto: Pedido de Vista, do Ver. Leandro Tadeu Lança, por 01 (HUM) DIA, ao Projeto de Lei Nº 5297/2018 - "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CICESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (tem por objetivo a união dos Municípios Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga, Jacanga e Nova Europa, para que desenvolvam atividades de planejamento, prestação, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos de resíduos sólidos nos Municípios consorciados)